



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

## Investiment de Proximidade



### AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL

PATRIMÓNIO CULTURAL

Programação Cultural em REDE – Imaterial

AVISO Nº NORTE-14-2020-25

DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO  
DE RECURSOS



**CONTROLO DO DOCUMENTO**

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/05/2020	08/07/2020	Versão inicial
2	04/08/2020	05/08/2020	Alteração do Ponto 6. Regras e limites à elegibilidade de despesas
3	24/08/2020	25/08/2020	Ponto 12. Constituição de 2.ª Fase do Aviso - Data limite para apresentação de candidaturas nesta fase até 17:59:59 horas do 30 de Setembro de 2020. Alteração do ponto 7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas”, com a inserção do ponto 7.4. Alteração do ponto 15. Dotação indicativa do fundo a conceder”

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas .....	3
2. Tipologia das operações .....	4
4. Área geográfica de aplicação .....	7
5. Condições específicas de acesso deste Aviso .....	7
6. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	8
7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas (a rever/adequar) .....	10
8. Limite ao número de candidaturas .....	12
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	13
10. Forma e limites dos apoios .....	13
11. Duração das operações .....	13
12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas .....	13
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	14
14. Aceitação da decisão .....	15
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	15
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	16
17. Programas Operacionais Financiadores .....	16
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise .....	17
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	17
Anexo A – Estrutura Indicativa do Programa de Ação .....	18
Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas .....	20
Anexo C – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas .....	24
Anexo D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	25

## Preâmbulo

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020 e tendo presente o contexto atual de pandemia provocada pelo COVID 19, é pretensão dos Programas Operacionais Regionais, contribuírem para a preservação dos valores naturais e culturais, por via da sua conservação e da sua valorização turística, enquanto fatores de competitividade no modelo regional de desenvolvimento económico, apoiando iniciativas que visem:

- Incrementar o turismo cultural;
- Manter emprego e riqueza, valorizando o património cultural e natural;
- Alargar os potenciais beneficiários e a captação de fluxos turísticos, dinamizando os espaços culturais existentes através de uma programação em rede, utilizando Museus, Palácios, Monumentos e espaços abertos e/ou recorrendo a recursos tecnológicos existentes.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no artigo 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o qual estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se assim aumentar a atratividade e dinamizar as estratégias de desenvolvimento turístico das Regiões e a sua dinamização económica, tornando-as destinos turísticos de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da

realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, intensificando a projeção da imagem das regiões, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, bem como do desenvolvimento da programação em rede a nível intermunicipal e/ou regional e da divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional. Iniciativas essas que poderão integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados, bem como a criação de programas de dinamização do património cultural e natural.

Nos termos do artigo 114.º do RESEUR, no presente Aviso de Concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Programação Cultural em Rede”.

## **2. Tipologia das operações**

São suscetíveis de apoio, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as operações com enquadramento nas seguintes tipologias relativas ao Património natural e Cultural.

Designadamente, de acordo com o artigo 114.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, podendo os promotores escolher um dos dois grupos:

Grupo A:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

Grupo B:

- a) Apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem das regiões, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;
- b) Organização e promoção de eventos culturais com impacte internacional

c) Divulgação e integração territorial, através de iniciativas de cooperação territorial e institucional que permitam integrar a programação cultural, as visitas guiadas e a divulgação de equipamentos, bens culturais e serviços prestados.

No âmbito destas tipologias de operações, acautelando a sua associação ao património, cultura e bens culturais da Região, em linha com a programação, serão consideradas as seguintes ações:  
Grupo A:

- i. Ações de dinamização de práticas artísticas e culturais (iniciativas que permitam o desenvolvimento do turismo interno e das economias locais e que as populações sejam envolvidas de forma direta em experiências artísticas e/ou culturais);
- ii. Ações de sensibilização e promoção, bem como outras ações complementares de divulgação que valorizem designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade ambiental e social (iniciativas que possam ajudar as pessoas a compreender a importância da arte, da cultura e do ambiente na retoma da confiança da vida social);
- iii. Ações que permitam integrar as populações e as entidades culturais e artísticas locais naquilo que são os instrumentos e ferramentas de gestão e planificação estratégica local;
- iv. Ações que permitam a capacitação das entidades culturais e artísticas locais como mediadores e facilitadores culturais, promovendo uma maior proximidade e acessibilidade, utilizando linguagem em português claro e simples;
- v. Ações que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a todas as pessoas.

Grupo B:

Para além das ações mencionadas para o Grupo A, serão ainda consideradas as seguintes ações:

- i. Ações de co-produções e inclusão na programação de espectáculos e outras iniciativas culturais de diferentes concelhos;
- ii. Ações de itinerância de espetáculos e outras iniciativas culturais;

### 3. Entidades beneficiárias

Tendo por base o disposto no artigo 115º do RESEUR, podem apresentar candidatura ao presente Aviso de Concurso, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades:

#### 3.1. Grupo A:

- a) Municípios (desde que em rede ou em parceria);
- b) Entidades do Setor Empresarial Local;
- c) Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Área Metropolitana do Porto (AMP);
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos e agentes culturais, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

O beneficiário referido na alínea d) do grupo A, deverá comprovar que prossegue fins culturais e/ou deter à sua guarda património imóvel ou móvel classificado, ou em vias de classificação, ou tutelar museus da Rede Portuguesa de Museus. Este comprovativo deve integrar o protocolo referido, celebrado com pelo menos uma das entidades das alíneas a) e b).

#### 3.2. Grupo B:

Para além das entidades referidas para o Grupo A, podem ainda apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- e) Entidades da Administração Pública Central;
- f) Pessoas coletivas de direito público;
- g) As entidades referidas na alínea d) do Grupo A, podem igualmente apresentar candidatura, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas a), b) e e) dos Grupos A e B.

As entidades integradas no Grupo B podem apenas apresentar candidaturas em parceria, devendo, neste caso, ser designado um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão a função de coordenador técnico e de interlocutor, devendo todas as entidades ser beneficiárias perante o POR.

3.3. No caso de candidaturas apresentadas em parceria, o protocolo deve consistir num efetivo protocolo de parceria, celebrado com pelo menos três entidades, não sendo suficiente para

admitir como beneficiário outro documento que traduza uma intenção de parceria. Na parceria a entidade parceira deve situar-se no papel de cobeneficiário, ou seja, com responsabilidade na execução física e financeira de ações que integram a candidatura.

#### **4. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso de Concurso tem aplicação nas NUTS II Norte, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro

#### **5. Condições específicas de acesso deste Aviso**

5.1 Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos artigos 5º, 6º e 116º do RESEUR, no âmbito do presente aviso apenas serão apoiadas as intervenções que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que demonstrem:

5.1.1 Cumprir as normas técnicas e regulamentares que se aplicam às operações;

5.1.2. Estar assegurada a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade;

5.1.3. Dispor de Programa de Ação e respetivo orçamento para o período de programação, devidamente instruído conforme ANEXO A.

5.2 Nas operações pelo menos 60% das ações devem decorrer ao ar livre e em espaços verdes que valorizem o património cultural (sítios arqueológicos, monumentos, jardins históricos, museus e palácios), bem como em espaços do património paisagístico nacional / outros locais de interesse.

5.3. Em operações enquadráveis no número anterior, serão valorizados os Programas que contemplem ações de descentralização através da itinerância em outros espaços.

5.4. As entidades beneficiárias terão que garantir que as ações, quer decorram ao ar livre, quer em espaço fechado, observam as regras e recomendações de saúde pública que estiverem em vigor no momento da ação.



5.5. As candidaturas constituídas em parceria devem ainda obedecer às seguintes condições:

5.5.1. Envolver pelo menos três Entidades;

5.5.2. Ser apresentado o projeto estruturado e o protocolo de parceria entre o líder e os parceiros que:

- a) Identifique a duração do acordo;
- b) O modelo de gestão da rede;
- c) Todas as entidades que nele participam (no mínimo um líder e dois parceiros) e respetivas obrigações;
- d) Prove que as entidades envolvidas são responsáveis pela programação cultural durante a vigência da operação;
- e) Que especifique a orçamentação associada a cada intervenção;

5.6 De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio às operações é atribuído para o lançamento da iniciativa e, quando realizadas de forma continuada, com intensidade degressiva do financiamento até ao encerramento da operação.

## **6. Regras e limites à elegibilidade de despesas**

1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente que este Aviso de Concurso se destina exclusivamente a eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional, definem-se como elegíveis as seguintes tipologias de despesa, previstas:

a) No artigo 7.º do RESEUR:

- a. Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-benefício, quando aplicável;
- b. Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- c. Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

b) No artigo 117.º do RESEUR:

- a. A aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização dos espetáculos e outras atividades previstas no projeto, desde que estabelecidos contratualmente (quando obrigatório) designadamente os cachets dos artistas e das companhias, a aquisição de espetáculos, bem como os custos das coproduções;
- b. As despesas de deslocação e estadia dos artistas e técnicos referidos no ponto anterior, desde que estabelecidas contratualmente (quando obrigatório);
- c. Os direitos de autor e direitos conexos correspondentes à realização do evento;
- d. A aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem dos eventos, designadamente cenários e espaços de cena ou de exposição, bem como ao seu transporte e respetivos seguros;
- e. As despesas de divulgação associadas especificamente à promoção do projeto, podendo incluir conteúdos culturais digitais desde que acessíveis a todas as pessoas;
- f. O aluguer de equipamentos indispensáveis à realização dos espetáculos e outros eventos abrangidos pelo projeto;
- g. A aquisição de bilheteiras eletrónicas.

2. As despesas referidas na alínea a) do número anterior são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2020. As despesas previstas na alínea b) do número anterior apenas são elegíveis quando realizadas e pagas a partir de 3 de julho de 2020.

3. Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

4. No caso de projetos geradores de receita, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 7. Metodologia e Critérios de seleção das candidaturas

7.1. As candidaturas a fundos europeus são avaliadas com base no seu mérito, tal como definido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 9.º do RESEUR, através da redação dada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, devendo traduzir o alinhamento com os resultados que se pretende atingir no âmbito do objetivo específico do Programa em que se insere a operação.

O indicador absoluto de Mérito do Projeto (MP) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção (sendo o resultado arredondado a duas casas decimais), segundo uma metodologia de cálculo previamente aprovada pelo Comité de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais, conforme descrito no **ANEXO B**.

O indicador de MP é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,30*a+0,10*b+0,15*c+0,20*d+0,15*e+0,10*f$$

Em que:

a - Qualidade geral da operação

b - Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes

c - Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo

d - Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos

e - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação

f - Contributo para a criação de novos públicos

A valoração dos critérios de seleção é atribuída numa escala compreendida entre 1 a 5.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação de mérito absoluto final (MP) igual ou superior a 3, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas, até ao limite orçamental nos termos definidos no ponto 10. deste Aviso.

Em caso de necessidade de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação, face ao limiar da dotação definido, será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios e pela seguinte ordem:

1.º Eficácia;

2.º Eficiência e Sustentabilidade;

3.º Adequação à Estratégia;

4.º Abordagem Integrada;

5.º Contributo para a Igualdade de Género, no sentido em que serão ponderadas, quando aplicável, aquelas que forem apresentadas por entidades que apresentem maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

A pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar em território de baixa densidade, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 10-15%.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o documento de Referencial de Análise de Mérito do Projeto.

7.2. As listas hierarquizadas do mérito obtido pelas candidaturas serão divididas em quatro grupos de candidaturas – A1, A2, B1 e B2-, cada um deles com uma dotação financeira, atribuída nos termos do ponto 15 do presente Aviso, sendo a seleção efetuada nos termos da

hierarquização do mérito das candidaturas de cada um dos grupos e até esgotar a dotação que lhe está associada, correspondendo os grupos mencionados:

A.1 - A candidaturas do Grupo A, apresentadas por um único beneficiário;

A.2 - A candidaturas do Grupo A, apresentadas em parceria.

B.1 - A candidaturas do Grupo B, apresentadas em parceria, cujos beneficiários envolvidos se localizem apenas numa NUTIII da Região do Norte;

B.2 - A candidaturas do Grupo B, apresentadas em parceria, cujos beneficiários envolvidos se localizem apenas duas ou mais NUTIII da Região do Norte.

7.3 Cumprindo-se a lista hierarquizada das candidaturas referida no ponto anterior, com exceção das candidaturas enquadradas no Grupo B2 acima referido, serão adicionalmente aplicadas as seguintes regras:

a) Apenas serão consideradas duas (2) candidaturas por cada área NUT III. Quando ocorra uma situação de igualdade de notaçãõ terá preferência a candidatura que tenha merecido maior pontuação no critério “Eficiência e Sustentabilidade, estabelecidos no ponto 7 do presente Aviso.

b) Quando da aplicação da regra referida na alínea anterior não resulte esgotada a dotação conferida ao Grupo, poderá ser aprovada uma candidatura suplementar por cada NUT III até ao limite da referida dotação.

7.4 Candidaturas apresentadas na 1ª fase, com Mérito (MP) necessário para serem aprovadas, mas para as quais se verificou já não haver dotação suficiente para serem aprovadas na referida fase, passam a integrar as listas hierarquizadas da 2ª fase.

## **8. Limite ao número de candidaturas**

8.1. Grupo A:

8.1.1. Cada entidade, quando não integrada em parceria, só pode apresentar uma única candidatura não podendo participar em nenhuma outra;

8.1.2. No caso de candidaturas em parceria, cada entidade só pode candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas.

8.2. Grupo B: Cada entidade só pode candidatar-se como organizador ou líder de uma única candidatura, podendo, além disso, estar integrada como parceira em até duas outras candidaturas

## **9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

De acordo com o n.º 3 do Artigo 114.º do RESEUR, o apoio a esta tipologia de operação tem uma natureza degressiva. Assim, a taxa de cofinanciamento será de 100% no primeiro ano e, caso a programação cultural seja realizada de forma continuada, de 95% no segundo ano da operação.

## **10. Forma e limites dos apoios**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 118.º do RESEUR.10.2. No POR Norte:

Grupo A: O montante máximo de financiamento FEDER por candidatura é de 75.000 €

Grupo B: O montante máximo de financiamento FEDER por entidade beneficiária envolvida e por Programa de Ação é o seguinte 75.000 €, até ao montante máximo de 300.000€ por candidatura.

## **11. Duração das operações**

A duração das operações poderá atingir o máximo de 18 meses, de acordo com o definido no Programa de Ação.

## **12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o

beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do ANEXO C a este Aviso, ou, em alternativa, deverá ser indicado o respetivo link de acesso.

O prazo para apresentação de candidaturas decorre:

**1ª fase** - entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e as 17:59:59 horas do 31 de Agosto de 2020.

**2ª fase** - entre a data de encerramento da 1ª fase e as 17:59:59 horas do 30 de Setembro de 2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas, submetidas nas duas fases do concurso, são analisadas e selecionadas pela Autoridade de Gestão (AG), de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) envolvida no financiamento dos projetos no prazo de 20 dias úteis. O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Na fase de notificação da proposta de decisão, os candidatos poderão ainda ser ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo

de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da receção da referida notificação.

No **ANEXO C** apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação ou contrato no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### **15. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 10 milhões de euros, distribuídos da seguinte forma:

Grupo A: 3 milhões de euros, correspondendo:

A.1 – 1,5 milhões de euros para atribuir a candidaturas apresentadas por um único beneficiário;

A.2 – 1,5 milhões de euros para atribuir a candidaturas apresentadas em parceria.

Grupo B: 7 milhões de euros, correspondendo:

B.1 – 3 milhões de euros para atribuir a candidaturas em parceria cujos beneficiários envolvidos se localizem apenas numa NUTIII da Região do Norte;

B.2 - 4 milhões de euros para atribuir a candidaturas em parceria cujos beneficiários envolvidos se localizem apenas duas ou mais NUTIII da Região do Norte.

As dotações acima mencionadas são subdivididas, em partes iguais, pelas duas fases do aviso.



Candidaturas apresentadas na 1ª fase, com Mérito necessário para serem aprovadas, mas para as quais se verificou já não haver dotação suficiente para serem aprovadas na referida fase, passam a integrar as listas hierarquizadas da 2ª fase.

## **16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar**

Os critérios de seleção c. “*Contributo para os indicadores de resultado definidos para a PI no PO*” e d. “*Impacto na dinamização da procura de bens naturais/culturais e na captação de fluxos turísticos*” contribuem para o alinhamento do projeto com os resultados do PO.

Prosseguindo essa orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização, para as candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso, os seguintes indicadores de realização e de resultado do Programa:

16.1. Indicador de realização: O.06.03.01.C - Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio - Visitantes/ano;

16.2. Indicadores de resultado:

- R.06.03.01.P - Espectadores (animação cultural) - N.º
- R.06.03.02.P - Eventos realizados de carácter internacional - N.º
- R.06.03.03.P - Participantes em eventos realizados de carácter internacional - N.º
- R.06.03.04.P - Oradores em eventos realizados de carácter internacional - N.º

16.3. O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## **17. Programas Operacionais Financiadores**

O financiamento dos projetos de investimento no âmbito deste Aviso de Concurso é assegurado pela AG do Programa Operacional Regional do Norte.

**18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise**

Não aplicável.

**19. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

Porto, 25 de Agosto de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

## **Anexo A – Estrutura Indicativa do Programa de Ação**

O Programa de Ação é uma das peças da candidatura, devendo ser enviado como documento anexo ao formulário de candidatura. A título indicativo, o Programa de Ação deverá conter os seguintes capítulos (desejavelmente, não excedendo as 10 páginas):

### **1) Identificação completa das entidades candidatas (líder e parceiros):**

#### i) Elementos identificativos:

- a. Natureza jurídica das entidades e morada das sedes sociais.

#### ii) Apresentação sumária das valias técnicas dos recintos culturais:

- a. Lista dos locais onde terão lugar os eventos/espetáculos/atividades culturais e suas características (área, lotação/capacidade máxima, etc.).
- b. Indicação do regime legal de utilização dos recintos.
- c. Evidência do cumprimento das normas da DGS, aplicáveis a cada local.
- d. No caso de recintos fixos de espetáculos de natureza artística, apresentação do respetivo DIR (Documento de Identificação do Recinto).

### **2) Descrição do Programa:**

i) Descrição das atividades a desenvolver no período da candidatura, devendo estar definidos os conteúdos e os orçamentos/estimativas orçamentais e ser incluído currículo sintético dos agentes culturais envolvidos.

#### iii) Calendarização:

- a. Indicação da calendarização anual da rede e por recinto/espço
- b. Indicação da itinerância de espetáculos pela rede

### **3) Investimento e sustentabilidade:**

#### i) Estudo preliminar de viabilidade:

- a. Custos previstos (encargos com pessoal, equipamentos, fornecimentos e serviços, divulgação, etc.)
- b. Receitas previstas (receitas próprias, patrocínios, mecenato, outros apoios e financiamentos; nota: deve ser incluída documentação comprovativa dos financiamentos garantidos), caso aplicável.

ii) Despesas elegíveis e não elegíveis propostas \*

iii) Financiamento (fontes de financiamento previstas evidenciando a contribuição financeira por parceiro, bem como as receitas próprias)

iv) Previsão de número de espectadores ou participantes associado aos espetáculos ou eventos.

**4) Plano de divulgação:**

i) Identificação dos públicos-alvo (em termos etários, territoriais, socioeconómicos)

ii) Descrição das iniciativas de captação e sensibilização de públicos:

a. Identificação dos meios de divulgação

b. Propostas de minimização dos seus efeitos ambientais

Nota \*: as despesas devem ser apresentadas por atividade. Deve também ser indicada a fonte do cálculo do investimento. Exemplos: orçamento ou pró-forma de fornecedor, valor base do concurso, despesas efetivas/quitadas, entre outros.

## Anexo B - Metodologia e critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que esta avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional.

Para a tipologia de intervenção foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar.

Os critérios de seleção serão alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
<b>A Eficiência e Sustentabilidade</b>	Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira).
<b>B. Adequação à Estratégia</b>	Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes.
<b>C. Eficácia</b>	Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe.
<b>D. Abordagem Integrada</b>	Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Para cada uma das categorias foram definidos os seguintes critérios de seleção:

Categoria	Critérios de seleção	Ref. Pontuação	Metodologia
A Eficiência e sustentabilidade	a - Qualidade geral da operação – Partindo da necessidade de promoção de bens culturais /patrimoniais, a valorizar como produto turístico, as operações devem assegurar qualidade técnica, interligando diferentes ações / atividades, com características distintivas na relação, interação e atração de públicos (inovação do modelo do evento), cujas dinâmicas se situem numa escala supramunicipal, evidenciando a capacidade de atração de espectadores/visitantes para bens de valor cultural /patrimonial relevante (MD, Programa Ação, Critérios Seleção)	5	Operação com grande pertinência que tem como objetivo a promoção e visibilidade de um bem cultural/patrimonial de valor relevante e apresenta mecanismos através dos quais se propõe atingir esse objetivo
		3	Operação com pertinência que tem como objetivo a promoção e visibilidade de um bem cultural/patrimonial de valor relevante
		1	Operação com reduzida pertinência
B Adequação à Estratégia	b - Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes – A definição das políticas relativas à salvaguarda e valorização do património cultural envolve os organismos da administração central, regional e local e materializa-se nos correspondentes instrumentos de gestão e planeamento territorial (MD, Critérios Seleção)	5	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos em mais do que um documento estratégico da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevante
		3	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos em apenas um documento estratégico da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevante
		1	Não é demonstrado o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevante
C Eficácia	c - Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo – Avalia a candidatura em termos do seu contributo para os indicadores definidos no Aviso. A ponderação	5	Operações cujo “número de participantes em eventos realizados de carácter internacional” se situe acima de 2 000
		3	Operações cujo “número de participantes em eventos realizados de carácter internacional” se situe abaixo

	mais elevada corresponderá aos projetos cuja previsão do “número de participantes em eventos realizados de caráter internacional” for mais relevante (MD, Critérios Seleção, registo no Balcão2020)		de 2 000 <b>ou</b> cujo “número de espectadores em eventos (animação/programação cultural) seja superior a 4 000
		1	Operações cujo “número de espectadores (animação cultural)” seja inferior a 4 000 ou operações sem indicação
	d - Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos – Valor acrescentado do resultado das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais que lhe estão ligados e a dispersão territorial dos mesmos ao nível – local, regional, nacional e internacional (MD, Critérios Seleção, Plano Comunicação)	5	Potencial impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais e na captação de fluxos turísticos a nível nacional/ internacional
		3	Potencial impacto médio na dinamização da procura de bens culturais e na captação de fluxos turísticos a nível regional/nacional
		1	Potencial impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais e na captação de fluxos turísticos a nível local/regional
D Abordagem Integrada	e - Existência, adequação e capacidade de parcerias estabelecidas com vista à realização da operação – Atendendo à abrangência territorial do património cultural a abordagem terá mais-valias quando reunir entidades que, com perspectivas e visões distintas, encontrem um objetivo comum de promoção e valorização mais eficaz e afirmativa de determinado património cultural tendente à melhoria da oferta turística e ao incremento de fluxos turísticos para a região (MD, Critérios Seleção, Protocolos)	5	Existência de protocolo de parceria celebrado com a distribuição física e financeira das ações a ser desenvolvidas por cada um dos parceiros beneficiários (beneficiário coordenador/líder e co-beneficiários, ambos beneficiários do cofinanciamento)
		3	Existência de protocolo de parceria celebrado com um ou mais parceiros para a execução da operação, sem que os parceiros venham a ser beneficiários do cofinanciamento da operação
		2	Existência de uma ou mais declarações de interesse/compromisso de entidades que afirmem a mais-valia do projeto objeto da operação
		1	Inexistência de protocolo de parceria e/ou declaração de interesse/compromisso
	f - Contributo para a criação de novos públicos – O potencial de promoção e atração de cada operação será medido na potencialidade que cada uma tem em atrair/criar novos públicos (MD, Critérios Seleção, Plano Comunicação)	5	Potencial muito relevante de criação de novos públicos (predominantemente internacionais) e de promoção dos valores patrimoniais e culturais (elevada probabilidade de criação ou aumento de fluxos de público, com ações inovadoras de promoção do projeto, criação ou integração em redes turísticas/itinerários turísticos culturais, muito boa estratégia de divulgação)

		3	Potencial muito relevante de criação de novos públicos (predominantemente nacionais ou regionais) e existência de promoção da intervenção e dos valores patrimoniais e culturais (expectável a criação ou aumento de públicos, e existência de ações de sensibilização; boa estratégia de divulgação)
		1	Potencial reduzido de criação de novos públicos e fraca promoção da intervenção e dos valores patrimoniais e culturais (pouca expectativa na criação ou aumento de públicos; fraca ação de sensibilização; ausência ou fraca estratégia de divulgação)



## Anexo C – Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

- 1 Programa de Ação de acordo com o Anexo A
  
- 2 Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável).
  
- 3 Documento de formalização da parceria / protocolo (quando aplicável).
  
- 4 Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
  
- 5 No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
  
- 6 Comprovativo(s) do enquadramento do beneficiário no CIVA.
  
- 7 Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
  
- 8 Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
  
- 9 Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da(s) entidade(s), em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica.
  
- 10 Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.

## Anexo D – Diagrama dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas

